



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL.

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 018/2019-PMA.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 018/2019-PMA. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO EM CASAS DE FARINHA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 018/2019-PMA, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

### **DA ANÁLISE FÁTICA**

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, houveram suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, o procedimento contou com a participação de apenas uma empresa licitante, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema e ainda através de e-mail oficial da CPL.

Na data de 25/06/2019, a sessão pública fora finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos, não tendo sido apresentada qualquer intenção de recurso no presente certame.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, publicações dia 17/05/2019, contados a partir do último aviso de publicação do edital



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

até a realização da sessão pública, dia 04/06/2019, para análise julgamento das propostas.

Cumprido ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, no entanto contou com participação de apenas uma empresa participante, o que não prejudica o andamento do certame, uma vez que esta Administração realizou todos os procedimentos legais quanto a publicidade do presente certame.

Fora ainda registrado a sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no item licitado, negociação de lances, em busca da melhor proposta para a Administração Pública, bem como o envio e análise de documentos de habilitação, e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, o que não ocorrerá no presente processo.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira.

Desta feita, no presente processo, não houveram inabilitações, itens fracassados, cancelados ou desertos.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedoras as seguintes empresas:

T.O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI – R\$ 402.500,00  
(quatrocentos e dois mil e quinhentos reais)

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao requerimento acima.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 26 de junho de 2019.

---

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PA Nº 27.145-A**